



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 JEF DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

Processo: 50700517320234025101

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AKITA MAIARA DA SILVA CARLOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que a parte exequente encontra-se **completamente equivocada nos argumentos expostos na petição retro**, motivo pelo qual refuta veemente.

Convém notar que, inicialmente foi realizado pagamento pelo réu, ora executado, no valor de R\$ 14.878,65. Tendo em vista a divergência entre as partes, o processo foi remetido à contadoria, e, respeitando a data final de atualização, a saber a do primeiro depósito judicial, **a contadoria apurou como sendo devido ainda o valor de R\$ 1.687,17, atualizado até 11/2023.**

Tendo em vista o prazo concedido para manifestar-se sobre o cálculo e a concordância do executado com o valor apontado, foi **providenciado o pagamento de R\$ 1.737,33, ou seja, conforme o cálculo juntado nos autos, trata-se de valor apurado pela contadoria R\$ 1.687,17, em 11/2023, atualizado até o depósito judicial em dezembro/2023.**

Ocorre que, **em total equívoco e DIVERGÊNCIA com os cálculos corretos da contadoria**, a parte exequente apresentou cálculo no valor de R\$ 18.412,46, sendo certo que o mesmo consta com os seguintes erros:

- a) **Juros incidindo desde o sinistro**, sem respeitar a data da citação conforme estipulado na condenação;
- b) Como os **honorários** são em percentual no cálculo que foi realizado, consequentemente **também a maior e equivocado**, já que o cálculo foi feito incorreto com juros desde o sinistro
- c) **Cálculo atualizado até dezembro/2023**, sem respeitar a data do primeiro pagamento em outubro/2023, como corretamente fez a contadoria. Frisa-se que toda vez que consta depósito nos autos a data final de atualização deve ser respeitada, pois o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza a Súmula 179, STJ. Já o cálculo da contadoria corretamente observou a data do primeiro para após fazer o abatimento do primeiro valor e assim corrigir corretamente o valor devido;
- d) Como os **honorários** são em percentual no cálculo que foi realizado, consequentemente **também a maior e equivocado**, já que o cálculo foi feito incorreto com juros desde o sinistro;

e) Frisa-se que NÃO há que se falar em inserção de multa, pois o primeiro pagamento realizado ocorreu de modo espontâneo em 09/10/2023, ou seja, antes da intimação do evento 88 enviada em 11/10/2023 e com início em 16/10/2023. No decorrer processual, pela controvérsia das partes houve remessa à contadoria e prazo para manifestação, oportunidade em que o valor foi pago, ou seja, só seria devida a multa caso tivesse decurso do prazo legal de 15 dias para pagamento após o cálculo da contadoria, o que não ocorreu. Portanto, indevida a multa postulada.

De sorte que, em virtude dos argumentos supracitados, NÃO HÁ qualquer respaldo para o cálculo apresentado pela exequente, tanto que **a contadoria corretamente apurou como devido o saldo de R\$ 1.687,17 (atualizado até novembro/2023)**, em que o executado, ao ser intimado para manifestar-se, efetuou o pagamento do valor devidamente corrigido até o momento do depósito judicial (dezembro/2023), perfazendo o depósito judicial de R\$ 1737,33.

Por fim, diante do exposto, **considerando o pagamento correto e NOS EXATOS TERMOS DA CONTADORIA JUDICIAL**, vem postular pela **homologação dos cálculos da contadoria** e, tendo em vista que o pagamento já foi providenciado, que seja **extinto o processo nos termos do art. 924, II, CPC**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO DE JANEIRO, 5 de janeiro de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134307